

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 21 de agosto de 2018 16:34
Para: Botafogo de Futebol e Regatas; Anibal Botafogo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 304/2018 - STJD
Anexos: 02 a 12.pdf; 13 a 26.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 21 de agosto de 2018 15:51
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 304/2018 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 21 de agosto de 2018 15:02
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Registro; Rj Competicao; Anibal Rouxinol Segundo
(asegundo@bfr.com.br); 'andrealves@bfr.com.br'
Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho
Assunto: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 304/2018 - STJD



OFÍCIO/SEC Nº 577/2018 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**
Para: Botafogo FR

Rio, 21 de agosto de 2018.

De ordem do Dr. Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, Paulo Cesar Salomão Filho, referente ao Processo nº 301/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: **Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar** ~ Recorrido: **Rodrigo Sebastian Aguirre e Moisés Roberto Barbosa, atletas do Botafogo FR**, informo que através de despacho, abre-se vista para a parte, para querendo, se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Informo, outrossim, que segue em anexo o processo em seu inteiro teor.


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretaria do Pleno
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



*Expediente
21/08/18*



DVD - 1

Confederação Brasileira de Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

108

PROCESSO Nº

ASSUNTO:

Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ)
categoria profissional, realizado em 21 de julho de
2018- Campeonato Brasileiro- Serie A -
Denunciados: Rodrigo Sebastian Aguirre Soto,
atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254§1º
atrito I do CBJD; Moises Roberto Barbosa, atleta
do Botafogo FR, inciso no Art. 254-A inciso I do
CBJD

RELATOR:

Da. Luis Felipe Dracopis

20-

18



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA **4** COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

108

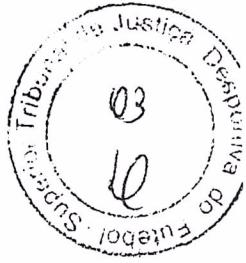
A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face de **RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOUTO E MOISÉS ROBERTO BARBOSA, ATLETAS DO BOTAFOGO/RJ**, pelas infrações abaixo relatadas durante a realização da partida entre as equipes do Flamengo/RJ e do Botafogo/RJ, realizada em 21/07/2018, pelo Campeonato Brasileiro Série A - 2018, pelas razões de fato e de direito que se seguem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



I – OS FATOS

Art. 254, par. 1º, I, CBJD – RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOUTO

1. O Denunciado, **RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOUTO**, foi expulso de forma direta nos acréscimos da segunda etapa da partida.

2. Conforme se depreende da súmula da referida partida, assim fez constar o árbitro:

“Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulso com cartão vermelho direto por atingir com as travas da chuteira a perna de seu adversário nº21 sr. marcos rogério ricci lopes, utilizando de força excessiva na disputa da bola.”

3. A conduta descrita e atribuída ao denunciado, está tipificada no artigo 254, par. 1º, I, do CBJD, que assim dispõe:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

Par. 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – qualquer ação cujo emprego de força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



4. Dessa forma, fica evidente que o denunciado, **RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOUTO**, está incorso no artigo 254, par. 1º, I, do CBJD, pelo que deve ser condenado de acordo com a pena prevista no aludido dispositivo legal. Frise-se que o denunciado foi expulso de forma direta, diante da gravidade da infração.

Art. 254-A, do CBJD – MOISÉS ROBERTO BARBOSA

5. O denunciado após cometer uma falta empurrando o jogador adversário, aproveita que o mesmo se encontra caído no gramado e de forma covarde o atinge com um pisão nas costas.

6. O covarde ato não é observado pela equipe de arbitragem, mas não fugiu “aos olhos” das câmeras de televisão que transmitiam a partida, não havendo a mais rasteira dúvida sobre a possibilidade de sua utilização para provar a verdade dos fatos ora alegados, conforme o comando do art. 56 do CBJD.

7. A imagem é clara e não deixa a menor margem para qualquer interpretação diversa, tendo o denunciado cometido a agressão.

8. *Data máxima vénia*, qualquer entendimento contrário servirá como um salvo conduto para que práticas dessa natureza se repitam. Será um incentivo à agressão, um prêmio ao agressor.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



9. Inobstante não ter o árbitro presenciado à agressão, há prova que demonstra o relatado, principalmente a prova de vídeo que acompanha a presente.

10. A conduta descrita e atribuída ao denunciado, está tipificada no **artigo 254-A**, do CBJD, que assim dispõe:

"Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente:

PENA: Suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Par. 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;"

11. Dessa forma, fica evidente que o denunciado, **MOISÉS ROBERTO BARBOSA**, está incurso no **artigo 254-A**, do CBJD, pelo que deve ser condenado de acordo com a pena prevista no aludido dispositivo legal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



II - CONCLUSÃO

12. Em sendo assim, requer-se a V.Exa.:

(i) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente para condenar o denunciado, **RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOUTO**, na pena prevista no artigo 254, par. 1º, I, do CBJD;

(ii) seja a presente denúncia recebida, processada e o pedido julgado procedente para condenar o denunciado, **MOISÉS ROBERTO BARBOSA**, na pena prevista no artigo 254-AI, do CBJD;

(iii) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova de vídeo, que desde já requer sua exibição, e documental;

(iv) sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar; e,

(v) sejam citados os denunciados para responderem aos termos da presente denúncia.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

MARCUS VINICIUS FERNANDES CAMPOS
Procurador de Justiça Desportiva

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

FICHA DISCIPLINAR
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ATLETA

Nome: RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE SOTO

Inscrição CBF: 617771

Clube: Botafogo FR-RJ



Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
250 DO CBJD	ABSOLVIDO.	10/06/2018	17/07/2018	098/2018	2º CD
258 § 2º INCISO II DO CBJD	ABSOLVIDO.	10/06/2018	17/07/2018	098/2018	2º CD

Usuário: ANTONIO LU

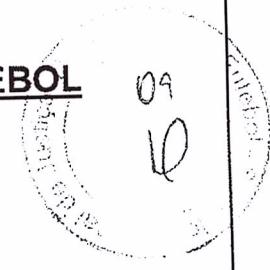
FICHA DISCIPLINAR
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ATLETA

Nome: MOISES ROBERTO BARBOSA

Inscrição CBF: 318481

Clube: EC BAHIA - BA

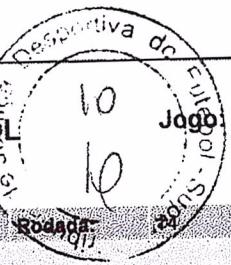


Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
250 § 1º INCISO II DO CBJD	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DO RECURSO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE APLICOU AO ATLETA MOISES ROBERTO BARBOSA A SUSPENSÃO POR 1 (UMA) PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ART. 250 § 1ºII DO CBJD. RECURSO ORIUNDO DO PROCESSO 173/2016 DA 5º CD.	04/11/2016	14/12/2016	388/2016	STJD
258 DO CBJD	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DO RECURSO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE APLICOU AO ATLETA MOISES ROBERTO BARBOSA A SUSPENSÃO POR 2 (DUAS) PARTIDAS, POR INFRAÇÃO AO ART. 258 DO CBJD. RECURSO ORIUNDO DO PROCESSO 173/2016 DA 5ª CD.	04/11/2016	14/12/2016	388/2016	STJD
250 § 1º INCISO II DO CBJD	SUSPENSO POR 01 (UMA) PARTIDA.	04/11/2016	17/11/2016	173/2016	5º CD
258 DO CBJD	SUSPENSO POR 02 (DOIS) PARTIDAS.	04/11/2016	17/11/2016	173/2016	5º CD
254 DO CBJD	SUSPENSO POR 01 PARTIDA	10/09/2016	30/09/2016	128/2016	5º CD
250 DO CBJD	SUSPENSO POR 01 (UMA) PARTIDA.	17/04/2016	06/05/2016	012/2016	5º CD

Usuário: ANTONIO LU



CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE



Jogo: 136

Rodada: 10

Campeonato: Campeonato Brasileiro - Série A/2018

Jogo: Flamengo / RJ X Botafogo / RJ

Data: 21/07/2018 **Horário:** 19:00 **Estádio:** Jornalista Mário Filho / Rio de Janeiro

Arbitragem

Arbitro:	Luiz Flávio de Oliveira (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Miguel Cataneo Ribeiro da Costa (AB / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Gustavo Rodrigues de Oliveira (AB / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Evandro de Melo Lima (CD / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assist Adic 1:	Thiago Luis Scarascati (CD / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assist Adic 2:	Douglas Marques das Flores (CD / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Inspetor:	Ricardo Mauricio Ferreira de Almeida (CBF / BRA)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Delegado Local:	Marcelo Carlos Nascimento Viana (CBF /)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA

Cronologia

1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	18:50	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	18:50	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	19:00	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	19:50	Acrédito:	5 min
Resultado do 1º Tempo: 2 X 0		Resultado Final: 2 X 0	

Relação de Jogadores

Flamengo / RJ					Botafogo / RJ						
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Diego Alves	Diego Alves Carreira	T(g)	P	159238	1	Jefferson	Jefferson de Oliveira	T(g)	P	140841
2	Rodinei	Rodinei Marcelo de A...	T	P	353568	2	Igor	Igor Rabello da Costa	T	P	307840
6	Rene	Rene Rodrigues Martins	T	P	346636	3	Cárl	Mauro Joel Cárl	T	P	540906
8	Cuellar	Gustavo Leonardo Cu...	T	P	541232	4	Luis Ricar ...	Luis Ricardo Silva U...	T	P	158204
9	Guerrero	Jose Paolo Guerrero ...	T	P	420184	5	Rodrigo	Rodrigo Oliveira Lindoso	T	P	184455
10	Diego	Diego Ribas da Cunha	T	P	152138	6	Moíses	Moíses Roberto Barbosa	T	P	318481
11	Lucas Paqu ...	Lucas Tolentino Coel ...	T	P	319635	7	Pimpao	Rodrigo Pimpao Vianna	T	P	291732
15	Rever	Rever Humberto Alves ...	T	P	167509	8	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si...	T	P	320263
20	URIBE	FERNANDO URIBE HINC	T	P	631623	9	Kieza	Welker Marcal Almeida	T	P	185126
22	Matheus Savio	Matheus Gonçalves Savio	T	P	395014	10	Leo Valencia	Leonardo Felipe Vale...	T	P	598963
43	Leonardo	Leonardo Campos Duar ...	T	P	355960	11	Jean	Jean Carlos de Souza...	T	P	378268
37	Cesar	Cesar Bernardo Dutra	R(g)	P	307296	12	Saulo	Saulo Ferreira Silva	R(g)	P	345455
4	Juan	Juan Silveira dos Santos	R	P	123816	13	Victor	Victor Hugo Soares d...	R	P	355418
5	Willian Arão	Willian Souza Arao d...	R	P	293420	14	Marcelo	Marcelo da Conceiç...	R	P	402719
13	Trauco	Miguel Angel Trauco ...	R	P	565356	15	Gilson	Gilson Gomes do Nasc...	R	P	167201
18	Jean	Jean Lucas de Souza	R	P	318143	16	Marcelo	Marcelo Machado dos ...	R	P	355752
19	Henrique D ...	Jose Henrique da Sil ...	R	P	189708	17	João Pedro	João Pedro Heinen Silva	R	P	380762
21	Pará	Marcos Rogério Ricci ...	R	P	165065	18	Aguirre	Rodrigo Sebastian Ag...	R	P	617771
23	Gigio	Geuvanio Santos Silva	R	P	311336	19	Renato	Renato Vieira Rodrigues	R	P	301503
26	Matheus Th ...	Matheus Soares Thuler	R	P	372902	20	Luiz Fernando	Luiz Fernando Moraes...	R	P	451607
27	Romulo	Romulo Borges Monteiro	R	P	183094	21	Ezequiel	Ezequiel Santos da Silva	R	P	418697
29	Lincoln	Lincoln Corrêa dos Santos	R	P	540186	22	Dudu Cearense	Alexandro Silva de Sousa	R	P	139094
30	Thiaguinho	Thiago Rodrigues da Silva	R	P	307774	23	Leandro	Leandro Alves de Carvalho	R	P	307735

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica				
Flamengo / RJ			Botafogo / RJ	
Técnico:	MAURICIO NOGUEIRA BARBIERI	Técnico:	MARCOS CESAR DIAS CASTRO	07/07/18
Auxiliar Técnico:	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar Técnico:	JOSE ESDRAS COSTA LOPES	07/07/18
Médico:	GUSTAVO DA SILVA CALDEIRA	Médico:	SALVIO LUCIO DE ALMEIDA MAGALHAES	07/07/18
Treinador De Goleiros:	ROGERIO MAIA DE BRUM	Treinador De Goleiros:	FLAVIO DE BRITTO PEREIRA TENIUS	07/07/18
Preparador Físico:	DIOGO DE BORBA LINHARES	Preparador Físico:	LUIZ FELIPPE CAPELLA CALDAS	07/07/18
Fisioterapeuta:	FABIANO BERNARDES DA SILVEIRA BASTOS	Massagista:	REGINALDO DE OLIVEIRA	07/07/18

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
05:00	1T	22	NR	Matheus Gonçalves Savio	Flamengo/RJ
07:00	1T	11	NR	Lucas Tolentino Coelho de Lima	Flamengo/RJ

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

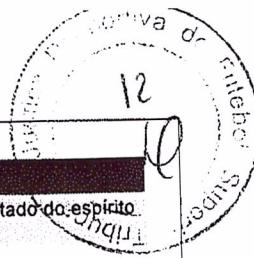
Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
42:00	2T	20	Luiz Fernando Moraes dos Santos	Botafogo/RJ

Motivo: A1.24. Outro motivo (somente neste caso, abriria um campo livre para o árbitro digitar o que quiser) - Por chutar seu adversário de forma temerária quando a bola se encontrava fora de jogo.

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo
+2:00	2T	18	Rodrigo Sebastian Aguirre Soto - Botafogo/RJ	
Cartão Vermelho Direto				Motivo: V2.7. Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulso com cartão vermelho direto por atingir com as travas da chuteira a perna de seu adversário nº 21 sr. marcos rogerio ricci lopes, utilizando de força excessiva na disputa da bola.



Ocorrências / Observações

Foi respeitado 01 minuto de silêncio em homenagem póstuma ao sr. maurilio xavier, ex. analista de desempenho da cbf do estado do espirito santo.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acréscimo devido a substituições e atendimento médico aos jogadores lesionados.

Observações Eventuais

Nada houve de anormal.

Relatório do Assistente

Nada a relatar.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Botafogo/RJ	18 - Rodrigo Sebastian Aguirre Soto	11 - Jean Carlos de Souza Irmer
17:00	1T	Botafogo/RJ	12 - Saulo Ferreira Silva	1 - Jefferson de Oliveira Galvao
25:00	2T	Flamengo/RJ	21 - Marcos Rogerio Ricci Lopes	22 - Matheus Gonçalves Savio
25:00	2T	Flamengo/RJ	29 - Lincoln Correa dos Santos	9 - Jose Paolo Guerrero Gonzales
31:00	2T	Botafogo/RJ	20 - Luiz Fernando Moraes dos San...	9 - Welker Marcal Almeida
38:00	2T	Flamengo/RJ	5 - Willian Souza Arao da Silva	20 - FERNANDO URIBE HINCAPIE

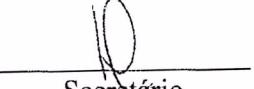


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
4^a COMISSÃO DISCIPLINAR

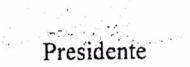
CONCLUSÃO

Aos 25 de Julho de 2018 faço estes
Autos conclusos ao Dr. Auditor Presidente.



Secretário

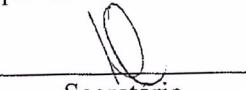
À dnota Procuradoria,
Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018.



Presidente

VISTA

Aos 06 de Agosto de 2018 faço
vista destes autos ao Dr. Procurador, do
que lavro este termo.



Secretário

Denúncia em...
Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



CONCLUSÃO

Aos 10 de Agosto de 2018 faço estes
autos
conclusos ao Auditor Presidente.


Secretário

1. Recebo a Denúncia
2. Nomeio Relator o Dr. Luis Fábio Procopio

Designo o dia 17 /08 /2018 para sessão de instrução e julgamento.

3. Proceda a Secretaria os autos de comunicação cabíveis.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018.


Presidente

Daniel Leite Marinho



De: Daniel Leite Marinho
Enviado em: terça-feira, 14 de agosto de 2018 17:21
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro;
Botafogo.00005RJ; 'presidencia@botafogo.com.br'; 'patricia@botafogo.com.br';
'anibal@botafogo.com.br'; 'andrealves@bfr.com.br'
Assunto: Ofício nº 159.2018- 4ªCD - Intimação

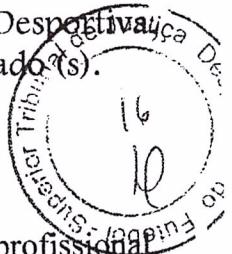
Controle:	Destinatário	Entrega
	Rj Administrativo	Entregue: 14/08/2018 17:21
	Rj Competicao	Entregue: 14/08/2018 17:21
	Rj Presidencia	Entregue: 14/08/2018 17:21
	Rj Registro	Entregue: 14/08/2018 17:21
	Botafogo.00005RJ	Entregue: 14/08/2018 17:21
	'presidencia@botafogo.com.br'	
	'patricia@botafogo.com.br'	
	'anibal@botafogo.com.br'	
	'andrealves@bfr.com.br'	

OFÍCIO 159/2018/SEC – 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: BOTAFOGO FR

Rio de janeiro, 14 de Agosto de 2018.

Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na **sexta-feira dia 17 de Agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas**, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, n.º 35 – 15º – Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte (s) denunciado(s).



PROCESSO N° 108/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Rodrigo Sebastian Aguirre Soto, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Moises Roberto Barbosa, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254-A inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Fica (m) o (s) supramencionado (s) de acordo com o disposto nos Arts. 45;46 e 51-A do CBJD, citado (s) e intimado (s) para sessão de instrução e julgamento.

Atenciosamente

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Daniel Marinho

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

daniel.marinho@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

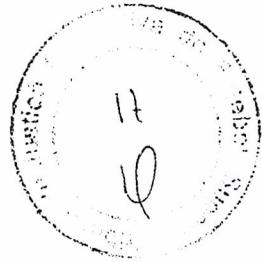
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



CERTIDÃO

Certifico que se encontra na Secretaria desta Comissão Disciplinar, o credenciamento, efetuado pelo (a) advogado (s)

- Botafogo de Futebol e Regatas

1. Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo – OAB/RJ n.115.703
2. André Luiz dos Santos Alves- OAB/RJ n.156.923
3. Rafael Pestana de Aguiar- OAB/RJ n. 110.930
4. Gustavo Damazio de Noronha- OAB/RJ n. 104.445

E para constar, passei a presente, que dato e assino aos

Secretario.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



4º COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de Agosto de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA ----- Presidente -----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO ----- Relator -----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS -----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES -----
DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO ----- Ausente -----
DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES -----
DR. GUSTAVO SILVIERA ----- Subprocurador -----

A Quarta Comissão Disciplinar com referência ao Processo 108/2018, decidiu:

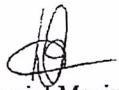
“Por unanimidade de votos, absolver Rodrigo Sebastian Aguirre Soto, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Por maioria de votos, advertir Moises Roberto Barbosa, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 01 partida e, o Presidente que o absolia.”

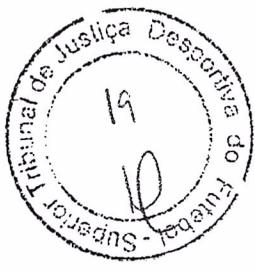
Funcionou na defesa Dr. Anibal Rouxinol Segundo que apresentou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL


Daniel Marinho
Secretário



Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br

Daniel Leite Marinho

De: Daniel Leite Marinho
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 18:43
Para: Pr Administrativo; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Registro; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Ma Administrativo; Ma Competicao; Ma Presidencia; Ma Registro; Al Administrativo; Al Competicao; Al Presidencia; Al Registro; Rn Administrativo; Rn Competicao; Rn Presidencia; Rn Registro; Ba Administrativo; Ba Competicao; Ba Registro; Ba Presidencia; anaf.secretaria@gmail.com; COMISSAO_ARBITRAGEM
Assunto: RESULTADO DE JULGAMENTO
Anexos: Resultado - 17.08.2018.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	Pr Administrativo	Lida: 20/08/2018 15:10
	Pr Competicao	Lida: 17/08/2018 18:51
	Pr Presidencia	
	Pr Registro	
	Sc Administrativo	Lida: 18/08/2018 17:52
	Sc Competicao	
	Sc Presidencia	
	Sc Registro	Lida: 17/08/2018 18:49
	Pe Administrativo	
	Pe Competicao	Lida: 17/08/2018 19:40
	Pe Presidencia	
	Pe Registro	Lida: 17/08/2018 18:47
	Rj Administrativo	
	Rj Competicao	
	Rj Presidencia	
	Rj Registro	
	Sp Administrativo	
	Sp Competicao	Lida: 17/08/2018 18:47
	Sp Presidencia	
	Sp Registro	
	Ma Administrativo	
	Ma Competicao	
	Ma Presidencia	Lida: 17/08/2018 19:08
	Ma Registro	Lida: 20/08/2018 15:43
	Al Administrativo	Lida: 18/08/2018 16:29
	Al Competicao	Lida: 18/08/2018 09:33
	Al Presidencia	Lida: 18/08/2018 09:33
	Al Registro	
	Rn Administrativo	
	Rn Competicao	
	Rn Presidencia	

Destinatário**Entrega**

Ler

Rn Registro

Ba Administrativo

Ba Competicao

Ba Registro

Ba Presidencia

anaf.secretaria@gmail.com

COMISSAO_ARBITRAGEM

alicio.penajunior@cbf.com.br Entregue: 17/08/2018 18:44

Alício Pena Junior

Lida: 17/08/2018 20:33



Prezados,

Segue resultado do dia 17/08/2018 – 4^a CD

Favor cientificar seus filiados.

Daniel Marinho

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

daniel.marinho@cbf.com.br

+55 21 2532 - 6709

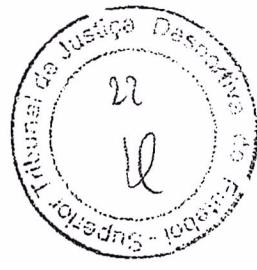
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2^a COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Processo nº 108/2018

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA por seu representante *infra-assinado*, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 138 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO VOLUNTÁRIO

contra a R. Decisão que absolveu o Sr. RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE e advertir o Sr. Moisés Roberto Barbosa, ambos atletas do Botafogo de Futebol Regatas, ora Recorridos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, requerendo, desde já, o encaminhamento das presentes razões ao Colendo Tribunal Pleno do STJD, em atenção ao inciso II, do artigo 138, do CBJD.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

1. Conforme se depreende dos autos do processo, o 1º Recorrido, Sr. RODRIGO SEBASTIAN AGUIRRE foi expulso de forma direta da partida

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Recebido em 20/08/18
Secretaria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

realizada entre as equipes do Flamengo/RJ e Botafogo /RJ, no dia 21.07.2018, pelo Campeonato Brasileiro série A – 2018.

2. O lance que motivou a expulsão do jogador foi assim relatado pelo árbitro da partida:

“Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola – Expulso com cartão vermelho direto por atingir com as travas da chuteira a perna de seu adversário nº 21 sr. marcos rogério ricci lopes, utilizando de força excessiva na disputa de bola.”

3. A Procuradoria, com base na súmula do jogo e nas imagens do lance, denunciou o ora primeiro Recorrido no artigo 254 do CBJD.

4. Já no tocante ao segundo recorrido, **SR. MOISÉS ROBERTO BARBOSA**, a Procuradoria ofereceu denúncia baseada em prova de vídeo.

5. recorrido aproveita que o jogador adversário está no chão e, de forma covarde, **PISA EM SUAS COSTAS DE FORMA DELIBERADA**.

II – A DECISÃO RECORRIDA

6. Não obstante a clareza dos fatos e a evidência das provas, na sessão de instrução e julgamento, ocorrida no último dia 17 de agosto de 2018 (sexta-feira), a 4^a Comissão Disciplinar deste Tribunal decidiu (*i*) absolveu a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

conduta do primeiro Recorrido e *(ii)* condenou o segundo, na pena de uma partida convertida em advertência, desclassificando a conduta do artigo 254-A para o artigo 258, ambos do CBJD.

7. Em relação ao primeiro recorrido, Sr. Sebastian Aguirre Soto, a narrativa do árbitro é cristalina em apontar o recorrido como protagonista de uma jogada violenta, infração tipificada no artigo 254 do CBJD.

8. A prova de vídeo apresentada pela defesa apena corrobora o que foi dito pelo árbitro na súmula.

9. *Data maxima venia*, a r. decisão da 4^a Comissão merece ser reformada.

10. No tocante ao segundo recorrido, Sr. Moisés Roberto Barbosa, conforme dito a denúncia foi baseada em prova de vídeo.

11. A D. 4^a CD entendeu ter havido sim infração disciplinar cometida pelo atleta em questão. Entretanto, apesar de o vídeo carreado pela Procuradoria demonstrar cabalmente que o atleta pisou deliberadamente em seu adversário já caído, em ato de pura covardia, entendeu a CD não ter havido uma agressão física, mas sim um ato previsto nos moldes do artigo 258 do CBJD, desclassificando a conduta do ora recorrido para este artigo, convertendo, por fim a penalidade de suspensão em advertência.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL.



12. Com a devida *venia* não merece prosperar tal entendimento. O vídeo é claro ao mostrar que o atleta adversário já se encontrava caído, quando o recorrido pisa de propósito em suas costas.

13. É imperioso ressaltar que a jogada já estava parada, somente podendo justificar tal conduta, como ato de maldade ou covardia, em desfavor de seu adversário.

14. Não é possível ignorar o objetivo do legislador, esboçado no artigo 254-A do CBJD.

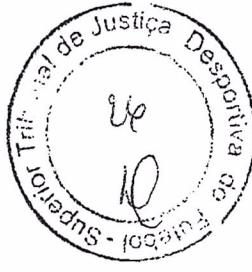
15. Atitudes como a do Recorrido só podem ser qualificadas como de agressão e, como tal, devem ser punidas na forma do artigo 254-A, do CBJD.

16. Dessa forma, entende esta Procuradoria, que a 4^a Comissão Disciplinar não poderia, *concessa venia*, ter descartado a robusta prova feita nos autos, prova esta que atestava que o Recorrido deveria ser condenado no tipo indicado na denúncia (254-A, CBJD).

175. Assim é que esta Procuradoria de Justiça Desportiva acredita no desacerto da decisão da Comissão Disciplinar, que merece ser reformada.

III - CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, requer esta Procuradoria de Justiça Desportiva a reforma da R. Decisão da 4^a Comissão Disciplinar, para que o primeiro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recorrido seja incursa na pena do artigo 254 do CBJD e o segundo

Recorrido seja incursa na pena do artigo 254-A do CBJD, majorando-se a pena aplicada.

Tudo como medida de inteira Justiça!

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Gustavo Gomes Silveira
Sub Procurador da Justiça Desportiva